

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ADENDO DE RETIFICAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

OBJETO: Aquisição, através de Inexigibilidade de Licitação de 02 (duas) inscrições para servidores públicos que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, lotados na Secretaria Municipal e Secretaria Executiva de Assistência Social, para participarem do 25º ENCONTRO REGIONAL DO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES/MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COEGEMAS, a ser realizado nos dias 07 e 08 de julho de 2025, em Aracaju/Sergipe na modalidade presencial, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Venho por meio deste , retificar a fundamentação jurídica constante na Justificativa Técnica de Dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

Conforme revisão técnica e jurídica realizada, observou-se a necessidade de correção da base legal anteriormente indicada. A fundamentação jurídica correta para o ato praticado é o **Art. 74, § 3º, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021**, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, resta retificada a fundamentação legal anteriormente apresentada, devendo constar nos autos como base normativa correta o **Art. 74, § 3º, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, no que tange à obrigatoriedade de publicidade dos elementos da contratação direta por inexigibilidade.

Ressalta-se que tal correção não altera o mérito da decisão administrativa adotada, mas tão somente aprimora sua fundamentação legal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Jaboatão dos Guararapes, julho de 2025.

SUE MARINHO
Gerente de Licitação e Contratos